



## COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 029/2022

Requerido: Porto Alegre Pumpkins

### I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 12 de agosto de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 30/07/2022 em que foi mandante, contra o T-Rex, realizada no Parque Coelhão:

- a) Art. 38, alíneas “a”, “c” e “e”
- b) Art. 41, alínea “f”;

A Requerida não teria fornecido local de jogo com os seguintes itens elencados no art. 38: (i) separação obrigatória entre o campo e a arquibancada ou entre o campo e o público presente; (ii) vestiário para o time visitante com pelo menos 03 (três) chuveiros; e (iii) placar manual ou eletrônico visível ao público.

A Requerida não teria incluído no vídeo disponibilizado todas as jogadas, inclusive as em que ocorreram faltas antes do snap, conforme art. 41, alínea “f”.

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

### II – VOTO.

A Súmula aponta que o local não dispunha de separação entre a arquibancada e campo, de placar físico/eletrônico e, ainda, a não disponibilização de mais que 03 (três) chuveiros para o vestiário do time visitante:

ARQUIBANCADA E VESTIÁRIOS	
<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIBANCADA COM SEPARAÇÃO PARA O CAMPO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> Vestiário do time visitante com pelo menos 03 chuveiros e 03 sanitários	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



VESTIÁRIO VISITANTE		0	1	2	3	3+
①	CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE	✓				
②	CHUVEIRO COM ÁGUA FRIENTE			✓		
③	CABINE COM Bacia SANITÁRIA			✓		
④	MICROFON	✓				

No art. 38 do RBFA, são elencadas obrigações da equipe mandante, em relação à estrutura do local de jogo, tendo a intenção de garantir segurança, conforto e experiência para os fãs, torcedores e atletas envolvidos:

38. [...]

- a. Separação obrigatória entre o campo e a arquibancada ou entre o campo e o **público** presente no mesmo nível do campo.
- c. **Vestiário para o time visitante, com pelo menos três chuveiros**, pelo menos um vaso sanitário e pelo menos uma pia, além de espaço para a troca de roupa da equipe.
- e. Placar manual ou eletrônico visível **ao público**.

Ainda, consta da Súmula que a partida contou com público:

PÚBLICO PRESENTE	
②	Falta de arquibancada vista do campo, de preferência durante o segundo quarto do jogo
Valor do ingresso	R\$ <u>ISENTO</u>
Público Presente	<u>100</u> pessoas

Sendo assim, ausente contestação e ausente os itens elencados, conforme consta da Súmula, é verificada a ocorrência da infração.

Quanto à infração do art. 41 “f”, conforme se denota do vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=aiBQI8AoKII>), de fato o que foi disponibilizado e publicado no YouTube **NÃO** apresenta todos os lances e, principalmente, as faltas (ainda, seria preciso observar a alínea “e”: *Os vídeos devem ser editados mantendo-se aproximadamente 3 a 5 segundos antes do início de cada jogada e 3 a 5 segundos após o apito final de cada jogada, cortando-se apenas o intervalo entre cada jogada*).

Veja-se o que diz o art. 41 da RBFA:



41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

e. Os vídeos devem ser editados mantendo-se aproximadamente 3 a 5 segundos antes do início de cada jogada e 3 a 5 segundos após o apito final de cada jogada, cortando-se apenas o intervalo entre cada jogada

f. Todas as jogadas devem ser filmadas e inseridas no vídeo, inclusive aquelas em que ocorrem faltas antes do snap

g. Todos os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal devem ser filmados e inseridos na edição final

Da análise do vídeo é possível perceber que, de fato, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no RBFA, em especial no que se refere a **NÃO** ter incluído todas as jogadas da partida (cada snap).

Não restam dúvidas, também da incorrência das penalidades descritas.

Assim, declaro e reconheço o cometimento de todas as penalidades descritas na Notificação Disciplinar nº 029/2022 enviada em 12/08/2022.

### **III – DISPOSITIVO.**

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida Porto Alegre Pumpkins cometeu todas as infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 30/07/2022 em que foi mandante, contra o T-Rex, realizada no Parque Coelhão, **de maneira que faria jus à penalidade descrita no art. 38 “a”, “c” e “e” da RBFA, de multa administrativa de R\$ 900,00 (novecentos reais) e do art. 41, “f” de multa administrativa de mais R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a monta de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida em **ADVERTÊNCIA** e **MULTA ADMINISTRATIVA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante:

- a) Em relação à infração do art. 38, “a”, “c” e “e” da RBFA, observe a necessidade de que o local do jogo tenha (i) uma separação



- obrigatória entre o campo e a arquibancada ou entre o campo e o público presente; (ii) vestiário para o time visitante com pelo menos 03 (três) chuveiros; e (iii) placar manual ou eletrônico visível ao público; e
- b) Em relação à infração do art. 41, “f” da RBFA, condena a Requerida em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Por meio desta decisão, a Requerida está notificada a realizar o pagamento da multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Sugere-se que a Requerida leia atentamente o Regulamento da BFA disponível no site: <https://www.ligabfa.com/regulamentos>.

06/09/2022

**Guilherme Pinho**  
**Comissário Relator**